
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.243, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 180.053.844,79 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 180.053.844,79 (Cento e Oitenta Milhões, Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
071011545114897645 - SEDOP	01500000001	449051	9.006.922,14
071011548214897642 - SEDOP	01500000001	449051	10.527.162,58
071011581114997659 - SEDOP	01500000001	449051	10.000.000,00
071011751214897480 - SEDOP	01500000001	449051	6.300.000,00
161011212215097603 - SEDUC	01500100102	444042	3.517.106,75
161011212215097603 - SEDUC	01500100102	449051	1.755.543,00
161011212215097674 - SEDUC	01500100102	339039	14.797.533,25
161011212215097674 - SEDUC	01500100102	444042	17.173.484,00
161011212215097674 - SEDUC	01500100102	449051	2.672.685,00
161011236515098900 - SEDUC	01500100102	449051	545.050,00
291012678214867429 - SETRAN	01500000001	449051	40.000.000,00
291012678214867430 - SETRAN	01500000001	449051	10.000.000,00
291012678214867432 - SETRAN	01500000001	449051	41.000.000,00
291012678214867505 - SETRAN	01500000001	449051	9.000.000,00
901011030215077582 - FES	01500100203	449051	3.758.358,07
TOTAL			180.053.844,79

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 3243, de 02/08/2023.
(Publicado conforme reproduzido acima, porém, a primeira publicação registrada é no
DOE Nº 35.494, DE 03/08/2023 e não no Diário Oficial de 02.08.2023)

DOE Nº 35.512, DE 21/08/2023.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.